

COMISSÃO MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI 5.807, DE 2013.

(DO PODER EXECUTIVO)

DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE MINERAÇÃO, CRIA O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA MINERAL E A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA DE PLENÁRIO No

EMENDA MODIFICATIVA

De ao artigo 13 do projeto de Lei 5.807, de 2013 a seguinte redação:
“Art. 13. O Edital da licitação ou instrumento de convocação da chamada pública não poderá estabelecer restrições, limites ou condições para a participação de empresas ou grupos empresariais na licitação, com vistas a assegurar a concorrência nas atividades de mineração.

JUSTIFICAÇÃO

Confere ao Poder Concedente a possibilidade de limitar o Direito da livre concorrência. Ao estabelecer no artigo 13 do PL 5.807/2013, que o Edital “poderá estabelecer restrições, limites ou condições para a participação de empresas ou grupos empresariais na licitação”, isso possibilita o direcionamento da licitação, o que contraria a Lei 8.666/93.

Pelas razões expostas, é que solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

Deputada **ROSE DE FREITAS** – PMDB - ES

6692C3D113

6692C3D113